

LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2021

Altera tabelas dos Anexos IV e VI da Lei Complementar 96/2018, e o Anexo III da Lei Complementar 27/2003, e dá outras providências :

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - A tabela II, do anexo IV, da Lei Complementar nº 96/2018, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo I desta lei.

**Artigo 2º** - A tabela VI, do anexo VI, da Lei Complementar nº 96/2018, fica acrescida dos itens indicados no Anexo II desta lei.

**Artigo 3º** - O anexo III, da lei Complementar 27/2003, passa a vigorar conforme o Anexo III desta lei.

**Artigo 4º** - O caput do artigo 14 da Lei Complementar 27/2003 passa a vigorar com a seguinte redação, ficando a ele acrescido o parágrafo único:

*“Artigo 14 - O ISSQN incidente sobre serviços de construção civil prestados sem a documentação fiscal correspondente ou sem a prova de pagamento do Imposto será apurado por meio de base de cálculo presumida, na conformidade da tabela constante do Anexo III.*

*Parágrafo Único - A base de cálculo encontrada será multiplicada pela alíquota do ISS aplicável aos serviços de construção civil.”*

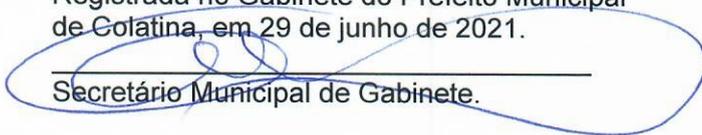
**Artigo 5º** - Esta lei entra em vigor no primeiro dia do exercício seguinte ao de sua publicação, ou noventa dias depois, o que for posterior.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 29 de junho de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 29 de junho de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
Secretário Municipal de Gabinete.



**ANEXO I - INTEGRANTE A LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2021**  
**(itens alterados da tabela II, do anexo IV, da lei Complementar 96/2018)**

|                                       |       |
|---------------------------------------|-------|
| 1.....                                |       |
| 1.1.....                              |       |
| .....                                 | ..... |
| Até 50 m <sup>2</sup>                 | 0,50  |
| Acima de 50 até 99 m <sup>2</sup>     | 0,60  |
| Acima de 99 e até 199 m <sup>2</sup>  | 0,70  |
| Acima de 199 e até 300 m <sup>2</sup> | 0,80  |
| .....                                 |       |
| 1.2.....                              |       |
| .....                                 | ..... |
| Até 50 m <sup>2</sup>                 | 0,70  |
| Acima de 50 e até 99 m <sup>2</sup>   | 0,80  |
| Acima de 99 e até 199 m <sup>2</sup>  | 0,90  |
| Acima de 199 e até 300 m <sup>2</sup> | 1,00  |
| .....                                 |       |

**ANEXO II - INTEGRANTE A LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2021**  
**(itens acrescidos à tabela VI, do anexo VI, da Lei Complementar 96/2018)**

|   |            |
|---|------------|
| Declaração de Dispensa de Licenciamento | 0,30 UPFMC |
| Outros procedimentos não especificados  | 0,40 UPFMC |

**ANEXO III - INTEGRANTE A LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2021**  
**(alteração do anexo III da Lei Complementar nº 27/2003)**

VALOR DO PREÇO DO SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO CIVIL, POR M<sup>2</sup>, PARA DETERMINAÇÃO DA  
BASE DE CÁLCULO PRESUMIDA DO ISSQN

| TIPO         | VALOR DO M <sup>2</sup> EM UPFMC |
|--------------|----------------------------------|
| Casa/sobrado | 1,15                             |
| Apartamento  | 1,38                             |
| Telheiro     | 0,33                             |
| Galpão       | 0,56                             |
| Indústria    | 0,56                             |
| Loja         | 1,50                             |
| Especial     | 2,50                             |

